

## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que celebram entre si **GONÇALVES & TORTOLA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.070.068/0001-08, estabelecida à Estrada Maringá, lote 152, s/n, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 870001-970, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio **Sr. ROGÉRIO WAGNER MARTINI GONÇALVES**, inscrito no CPF/MF nº 595.789.639-04 e, de outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO – STIAM**, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.349.919/0001-57, código sindical nº 01.156.01133-2 e MTb nº 326903-78, com endereço à Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Netto, 731, CEP 87030-010, Maringá, PR, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. RIVAIL ASSUNÇÃO DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 144.518.169-04, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelo Contrato Social e pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratado firmar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** firmado em data de 30 de agosto de 2011.

### 01 – TERMO ADITIVO

O presente termo adita o Acordo Coletivo de Trabalho, firmado no dia 20 de junho de 2011, com vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2011 e término em 30 de abril de 2012, e devidamente arquivado na Sub-delegacia Regional do Trabalho de Maringá, PR.

### 02 – TAXA NEGOCIAL

A empresa descontará, mensalmente, a título de **TAXA NEGOCIAL**, importância equivalente a 1,5% (um e meio por cento), do salário normativo de efetivação de todos os seus funcionários.

O recolhimento da **TAXA NEGOCIAL**, sem multa, é o 8º (oitavo) dia subsequente ao mês vencido, o qual se dará em guias próprias da rede bancária indicada em tais guias.

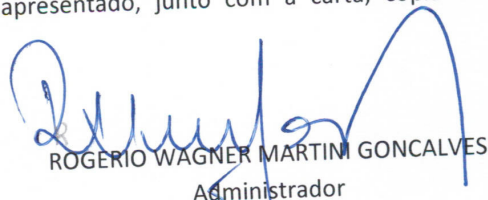
A multa por atraso do recolhimento da **TAXA NEGOCIAL** será de 2,0% (dois por cento), a incidir sobre o montante devido e, se ultrapassar 30 (trinta) dias do vencimento, incidirá juros de 1,0% (um por cento) ao mês.

A empresa enviará ao Sindicato Profissional, relação dos empregados que tiverem descontado a referida taxa.

O referido desconto é de exclusiva responsabilidade das Entidades convenentes.

A **TAXA NEGOCIAL**, respeitada as disposições constitucionais sobre a matéria, especialmente o artigo 513, “e”, da CLT, e o artigo 8º, da CF, foi aprovada pela Diretoria da Empresa e pela Assembléia do Sindicato Profissional.

Fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado, o direito de oposição do desconto da **TAXA NEGOCIAL**, para tanto, terá até 20 (vinte) dias, após a assinatura do presente Termo Aditivo, para ingressar com sua oposição, devendo apresentar ao Sindicato Profissional, carta de oposição, individualizada, escrita de próprio punho e assinada pelo trabalhador. Deverá ainda, ser apresentado, junto com a carta, cópia da CTPS do empregado, para fins de identificação.

  
ROGERIO WAGNER MARTINI GONCALVES  
Administrador

GONCALVES & TORTOLA S/A

  
RIVAIL ASSUNÇÃO DA SILVEIRA  
Presidente

Maringá, 09 de Setembro de 2011.

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA  
DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM